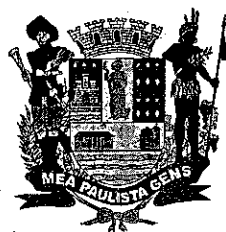


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



34-
15/10/2012

Secretário
Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 057/2012 - E

DATA DA ENTRADA: 10/10/2012

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Anterioridade e Poder Executivo a abrir crédito es-
pecial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e qui-
ntentos reais) e dispõe sobre a abertura de crédito suple-
mentar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquien-
ta e três mil, setecentos e doze reais).

APROVADO EM: 15/10/2012 - 21ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 15/10/2012
1ª Discussão
2ª Discussão

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Matéria absoluta

deixar passar discussão e votação
votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 57/2012

De 10 de outubro de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais), no orçamento vigente.

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial e criação da dotação 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.02.230000 – no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Para fazer frente ao crédito, este será devidamente coberto com recursos resultantes de parte por anulação parcial de dotação já existente e parte por excesso de arrecadação devido a repasse do Governo Estadual.

A proposição visa também suplementar dotações orçamentárias já existentes no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais).

Para fazer frente aos créditos, estes serão devidamente cobertos com recursos resultante de excesso de arrecadação.

Por fim, os valores deverão ser aplicados na manutenção da Merenda Escolar (aquisição de gêneros alimentícios) e para aquisição de passes para o Transporte Escolar que é oferecido aos estudantes do ensino médio.

DETERMINAÇÃO/2012-14:40:30 6054/2012 FI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Informo que as Diretoras dos Departamentos de Educação e Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 57, de 10/10/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 42.500,00, (quarenta e dois mil e quinhentos reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.05.3.3.90.30.12.306.0048.02.230000.....	R\$42.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar Ensino Médio	
Total	R\$42.500,00

Art. 2º O Valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

04.05.3.3.90.39.12.306.0048.02.230000	R\$ 12.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Merenda Escolar Ensino Médio	

b) excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), devido a repasse do Governo Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0179) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.01.110000.....	R\$560.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	
(0184) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.110000.....	R\$ 18.969,60
Material de Consumo	
Merenda Escolar - Agricultura Familiar	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O

(0180) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.110000..... R\$ 44.262,40

Material de Consumo

Merenda Escolar

(0188) 04.08.3.3.90.39.12.362.0037.02.230000..... R\$ 30.480,00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

Total

R\$653.712,00

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/10/12

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 191/2012

Parecer ao projeto de lei nº 57, de 10/10/2012, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 42,500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), bem como crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e doze reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 57, de 10 de outubro de 2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 42,500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), bem como crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e doze reais).

Esclarece a municipalidade que tal projeto visa o pagamento de despesas com merenda e passe escolar.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 10 de outubro de 2012.

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 199- 11/10/2012

Projeto de Lei nº 057-E, de 10/10/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais)**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 057-E, de 10/10/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais)".

		VOTAÇÃO DO PROJETO	
<u>Vereadores</u>		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-x-	-x-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
04	Etelvino Nogueira	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	João Paulo de Oliveira	/	/
07	Júlio Antonio Mariano	S	S
08	Paulino Pereira	S	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N	N
<u>Favoráveis</u>		07	07
<u>Contrários</u>		01	01

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 057-E, de 10/10/2012

AUTÓGRAFO nº 3.851 de 15/10/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), e dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 42.500,00, (quarenta e dois mil e quinhentos reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.05.3.3.90.30.12.306.0048.02.230000.....	R\$42.500,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar Ensino Médio	
Total	R\$42.500,00

Art. 2º O Valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

04.05.3.3.90.39.12.306.0048.02.230000.....	R\$ 12.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Merenda Escolar Ensino Médio	

b) excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), devido a repasse do Governo Estadual.

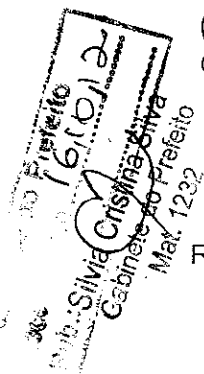
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 653.712,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0179) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.01.110000.....	R\$560.000,00
Material de Consumo	
Merenda Escolar	

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

(0184) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.110000..... R\$ 18.969,60
Material de Consumo
Merenda Escolar - Agricultura Familiar

(0180) 04.05.3.3.90.30.12.306.0048.05.110000..... R\$ 44.262,40
Material de Consumo
Merenda Escolar

(0188) 04.08.3.3.90.39.12.362.0037.02.230000..... R\$ 30.480,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

Total R\$653.712,00

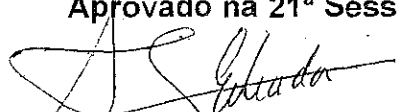
Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 3º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

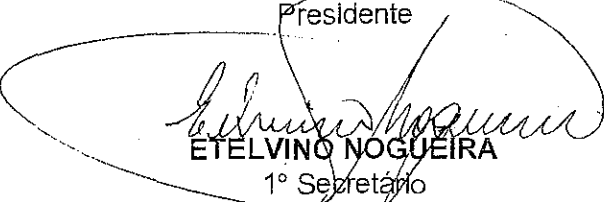
Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 15/10/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

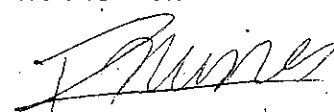
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vice-Presidente

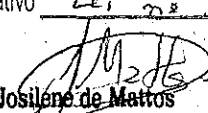

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 703 fls. D2 dia 19/10/2012

Ato Normativo Lei nº 3.888/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5